



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 335/2018
PROTOCOLADO
Em: 02.07.18, às 15.02
Nonoai Pereira
SECRETARIA

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O PROCURADOR JURÍDICO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE NONOAI, CONSOANTE A PREVISÃO DO § 19 DO ART. 85 DA LEI FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Nonoai, o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência serão repassados ao Procurador Jurídico efetivo do Município.

Art. 2º - Os honorários advocatícios sucumbenciais serão depositados em conta bancária designada "honorários advocatícios", para posterior repasse ao Procurador Jurídico efetivo.

§1º - Os valores serão repassados até o quinto dia útil de cada mês, juntamente com a remuneração do cargo.

§2º - A remuneração do Procurador Jurídico, acrescida da verba sucumbencial, não poderá, mensalmente, ser superior a remuneração do teto constitucional estabelecido no art. 37, XI, da Constituição República Federativa do Brasil.

§3º - As parcelas de cunho indenizatório (diárias, vale alimentação, dentre outras), não integram o cálculo do subsídio do art. 37, XI, CF.

§4º - Havendo qualquer saldo na conta "honorários" ao final de cada mês, em decorrência da observação do limite constitucional observado pelo §2º, os valores permanecerão depositados, a fim de integrarem a distribuição para o exercício mensal seguinte.

Art. 3º - O Procurador Jurídico efetivo terá direito de fiscalizar a conta bancária destinada aos depósitos dos honorários, devendo ser entregue pela municipalidade extrato bancário mensal da referida conta, sempre que requerido.

Art. 4º - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito.

"Terra dos Beatos P. Manuel e Coroinna Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 5º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que dificulte ou retire do Procurador Jurídico efetivo o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 6º - Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção dos tributos na forma da lei.

Art. 7º - O Procurador Jurídico efetivo que deixar o cargo (definitivamente ou temporariamente) terá direito aos honorários nas demandas em que atuou, conforme o seu trabalho realizado e o disposto no Estatuto da OAB.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 3.105/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 18 de junho de 2018.

EDILSON POMPEU DA SILVA

Prefeito Municipal

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE COM EMENDA
Sala das Sessões, 18/06/18
Presidente: [assinatura]
1º Secretário: Rosa Bonk



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Em anexo, submeto para apreciação e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa o PROJETO DE LEI Nº 027/2018, de 18 de junho de 2018, que DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE NONOAI DE PROVIMENTO EFETIVO.

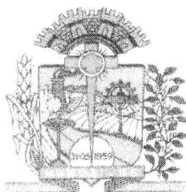
O Município de Nonoai vem a presença de Vossas Senhorias justificar a presente proposta em razão da necessidade de criação de procedimentos para a distribuição dos honorários sucumbenciais, a fim de melhor atender o art. 85, §19º, do Novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e a Lei Municipal nº 3.201, de 19 de abril de 2017, que dispõem:

Art. 85 do CPC. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...)

§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da Lei.

Art. 1º da Lei Municipal 3.201/2017. Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Nonoai, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente aos Procuradores do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo. (...)

É preciso esclarecer ainda, que os honorários de sucumbência serão pagos única e exclusivamente pela parte sucumbente não constituindo quaisquer encargos ao tesouro municipal, de modo que a presente Lei não importará em nenhuma despesa aos cofres



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

públicos. Registre-se ainda, que esses honorários sucumbenciais, não integram a remuneração paga pela fazenda pública aos servidores integrantes do cargo de Procurador do Município.

Por fim, frisa-se que uma advocacia pública forte significa que a sociedade terá uma melhor defesa do seu patrimônio.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Nonoai, 18 de junho de 2018.

EDILSON POMPEU DA SILVA

Prefeito Municipal